



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 132 /2022

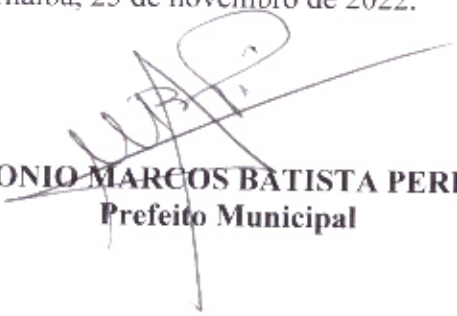
**Dispõe sobre atualização de taxas e dá
outras providências.**

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As taxas de que trata a Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, passarão a vigorar de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CARREGA SANTANA DE PARNAÍBA 25-NOV-2022 14:31 CARGOS 1/2

ANTONIO S. SILVA
Cte



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO I

TAXAS	2023
Taxa para emissão de certidão	R\$ 13,22
Taxa de Inscrição Municipal	R\$ 99,49
Taxa de diretrizes para loteamento	R\$ 563,21
Certidão de uso e ocupação de solo	R\$ 195,26
Taxa de Requerimento para certidão de uso e ocupação de solo	RS 54,40
Aprovação de loteamento até 9.999m ² (por m ²)	RS 0,79
Aprovação de loteamento acima de 10.000m ² (por m ²)	RS 0,62
Taxa de anuidade de engenheiro	R\$ 324,74
Taxa de Licença e Funcionamento até 50m ²	R\$ 238,47
Taxa de Licença e Funcionamento de 50m ² até 100m ²	R\$ 476,78
Taxa de Licença e Funcionamento de 100m ² até 150m ²	RS 793,44
Taxa de Licença e Funcionamento de 150m ² até 270m ²	R\$ 1.272,71
Taxa de Licença e Funcionamento de 270m ² até 500m ²	R\$ 2.385,77
Taxa de Licença e Funcionamento acima de 500m ² pelos primeiros 500m ²	R\$ 2.892,55
Taxa de Licença e Funcionamento acima de 500m ² para cada 100m ² adicionais	RS 57,98
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes até 5m linear	R\$ 238,47
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes de 6 até 8m linear	R\$ 476,78
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes de 9 até 10m linear	RS 715,25
Taxa de Licença e Fiscalização de Ambulantes	R\$ 238,47
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária até 50m ²	R\$ 155,77
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 50m ² até 100m ²	RS 311,69
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 100m ² até 150m ²	R\$ 471,18
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 150m ² até 270m ²	R\$ 944,23
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 270m ² até 500m ²	RS 1.573,04
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 500m ² pelos primeiros 500m ²	R\$ 2.144,49
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 500m ² para cada 100m ² adicionais	R\$ 57,22
Taxa de lic. p/Funcionamento em Horário Especial das 18 até 22h	RS 238,47
Taxa de lic. P/Funcionamento em Horário Especial das 22 até 06h	R\$ 476,78
Taxa para Anuncio e Publicidade até 3m	R\$ 62,97
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 3m até 6m	RS 125,76
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 6m até 9m	R\$ 188,72
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 9m até 12m	RS 377,29
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 12m até 15m	R\$ 629,76
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 15m pelos primeiros 15 metros	R\$ 944,23
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 15m para cada metro adicional	RS 62,97
Taxa para Anúncio e Publicidade por veículo	R\$ 38,55
Taxa para Atestados "Parecer Técnico" p/ Licenciamento Ambiental	R\$ 259,92
Taxa para Permissão para Taxi	RS 2.361,36
Taxa Vistoria Taxi	RS 46,94
Taxa de Expediente Taxi	R\$ 23,47
Taxa de Revalidação Taxi	RS 23,47
Taxa de Transferência de Veículo	RS 46,94
Taxa Condutor de Taxi (Preposto)	R\$ 71,35
Taxa Expediente Transporte Escolar	RS 23,47
Taxa Vistoria Transporte Escolar	R\$ 46,94
Taxa Revalidação Transporte Escolar	R\$ 46,94
Taxa Permissão para Transporte Escolar	RS 23,47
Taxa Transferência Veículo Escolar	R\$ 46,94
Taxa para Fornecimento de Cópias (por folha)	R\$ 0,31



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Taxas para Fornecimento de Cópias Plotadas - Base Cartográfica	
1 Folha escala 1:25.000 tamanho A1	R\$ 21,61
1 Folha escala 1:17.500 tamanho (900 x 1600)	R\$ 54,40
1 Folha escala 1:20.000 tamanho (900 x 1400)	R\$ 43,21
1 Folha escala 1:10.000 tamanho A1	R\$ 15,08
1 Jogo c/15 folhas escala 1:10.000 tamanho A1	RS 216,85
Taxas para Fornecimento de Cópias Plotadas - Ortofotocartas	
1 Folha escala 1:5.000 tamanho A1- Sulfite	R\$ 43,21
1 Folha escala 1:5.000 tamanho A1- Gloss	R\$ 54,40
1 Jogo com 47 folhas escala 1:5.000 tamanho A1 - Sulfite	R\$ 1.843,37
1 Jogo com 47 folhas escala 1:5.000 tamanho A1 - Gloss	RS 2.384,84
1 folha escala 1:20.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Sulfite	RS 152,04
1 folha escala 1:20.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Gloss	R\$ 195,26
1 folha escala 1:10.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Sulfite	R\$ 498,39
1 folha escala 1:10.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Gloss	RS 650,43

MENSAGEM Nº 084/2022

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização da Tabela de Taxas previstas na Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

Com a propositura em tela, pretende-se estabelecer a revisão e atualização das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica hodierna, considerando, que os valores atuais encontram-se defasados para suprir os custos despendidos pela Prefeitura na prestação de seus serviços.

As taxas compõem a classificação dos tributos por se destinarem a financiar determinadas tarefas, que são divisivelmente referíveis a certo indivíduo ou grupo de indivíduos, de modo direto ou indireto (o que traduz motivação financeira pré-jurídica), têm fatos geradores (agora no plano jurídico) conexos a própria atividade do Estado.

Assim, essa atuação pode traduzir-se: a) na execução de um serviço público; b) no exercício do poder de polícia; c) na manutenção de via pública utilizada pelo indivíduo; ou ainda, d) na execução de uma obra pública que valorize a propriedade do indivíduo.

Vê-se que, esse tributo pode receber um único rótulo geral: *taxas*, sem prejuízo de sua subdivisão em taxas de serviço, de polícia, de utilização de via, de melhoria, cada qual dando relevo ao tipo de atuação do Estado referível ao indivíduo, ou ao modo pelo qual essa atuação reflete no âmbito do interesse do indivíduo, ora de um ato que viabiliza o exercício de um direito, ora da facilidade de tráfego, ora de uma valorização de sua propriedade por decorrência de obra pública.

Pois bem, superadas essas considerações de natureza teórica acerca da taxa, é importante considerarmos que a Lei Maior estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, inciso II). Essa mesma indicação é feita pelo Código Tributário Nacional em seu art. 77.



Neste contexto, destaca-se a importância da participação da receita tributária, ou seja, dos impostos e taxas de competência municipal na composição da receita orçamentária e de sua atualização anual, representado aqui pelas Taxas indicadas.

Pois bem, a atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente a inflação.

É certo que, preservada estará, a equidade tributária, de modo a garantir a necessária e suficiente arrecadação ao Erário Público, isto, todavia, combinado com critérios justos a serem cumpridos pelo contribuinte responsável pelo recolhimento, estando, portanto, em consonância com os ditames do regramento constitucional.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PIETRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).